



**LEI MUNICIPAL Nº 1108**

**EM, 30 DE MAIO DE 2018.**

**“Cria o Fundo Municipal de Investimento Social de Antônio João/MS – FMIS e dá outras providências.”**

A Prefeita Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Investimento Social de Antônio João/MS – FMIS, vinculado ao Gabinete da Prefeita, com a finalidade de gerir os recursos financeiros de que trata o art.º. 2º inciso II do art.º. 7º e art. 9º, da Lei Estadual nº 2.105, de 30 de maio de 2000, alterada pela Lei Estadual nº 4.170, de 29 de fevereiro de 2012.

**§ 1º.** Os recursos financeiros de que trata este artigo serão aplicados, diretamente os através de convênios, em programas sociais do Município, observadas as normas legais aplicáveis à administração pública.

**§ 2º.** Para o recebimento e a movimentação dos recursos, o Poder Executivo deverá abrir conta corrente única e específica em instituição oficial de crédito, bem como conferir personalidade jurídica própria ao FMIS.

**§ 3º.** No final de cada exercício, o saldo financeiro existente na conta corrente do FMIS/Antônio João/MS será automaticamente transferido, a seu crédito, para o exercício seguinte.

**§ 4º.** Não é permitida a utilização de recursos do FIS para pagamento de despesas com pessoal, ou com atividade-meio, exceto quando aplicados pelo Fundo Municipal de Saúde e pelo Fundo Municipal de Assistência Social, nas respectivas áreas de saúde e assistência social, ou destinada à contrapartida de convênios e contratos de repasse celebrados, com outros Entes Federados.

**§ 5º.** Os recursos destinados à execução das ações continuadas de assistência social poderão ser utilizados até o limite de 60% (sessenta por cento) para pagamento dos profissionais de assistência social.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Art. 2º.** A fiscalização do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS/Antônio João/MS será feita por um comitê composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) indicados pelo Poder Executivo Municipal e 3 (três) indicados por órgão, entidade ou associação com sede no Município.

**Parágrafo único.** Ao comitê de que trata o caput do art. 2º caberá à análise da prestação de contas dos investimentos financiados com recurso do Fundo Municipal de Investimento Social – FMIS/Antônio João/MS.

**Art. 3º.** O Poder Executivo aprovará o Regimento Interno do Comitê de que trata o art. 2º desta Lei, regulamentando-o, no que couber.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições da Lei nº 681, de 20 de outubro de 2000.

**MARCELEIDE HARTEMAM PEREIRA MARQUES**  
Prefeita Municipal.

**A VIA ORIGINAL ENCONTRA-SE ASSINADA.**